



LEI NÚMERO 4038 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017
(Autógrafo n.º 82/17, Projeto de Lei n.º 93/17, Mensagem n.º 37/17)

Institui o Plano Municipal de Cultura de Ubatuba - PMC para o período 2017-2026 e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei regula, no município de Ubatuba e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, com o Sistema Nacional de Cultura e com a Lei Orgânica do Município, o Plano Municipal de Cultura - PMC, que tem por finalidade planejar e implementar as políticas públicas de cultura para o período de 2017-2026.

Art. 2º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura – PMC de Ubatuba, apresentado nos artigos a seguir e no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART em parceria e comum acordo com o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º O Plano Municipal de Cultura é um documento formal de responsabilidade do Poder Público Municipal que representa a política de gestão cultural da cidade. Nesse documento estão as ações culturais que se pretende desenvolver no município por um período de dez anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura deve promover a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade de expressões e manifestações artísticas e culturais no Município.

Art. 5º Diretrizes são entendidas como linhas de orientação que servem como elementos balizadores para o alcance de objetivos, metas e execução de ações. As diretrizes dão rumo e direção ao Plano Municipal de Cultura.

Art. 6º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Ubatuba:

- I - promover a cultura nas dimensões simbólica, cidadã e econômica.
- II - valorizar e proteger o patrimônio cultural material e imaterial da cidade, promovendo expressões, bens e serviços, reconhecendo a cultura como vetor de desenvolvimento.
- III - desenvolver as áreas da cultura em toda a sua cadeia produtiva: educação e formação cultural, criação/produção, distribuição/circulação, difusão, gestão e pesquisa.
- IV - promover a cidadania cultural.
- V - valorizar a diversidade cultural.
- VI - compreender a cidade como espaço de vivência, produção, difusão e circulação de arte e cultura.
- VII - promover e estimular a participação dos cidadãos, bem como a difusão de uma cultura de participação em toda área da cultura.
- VIII - promover a liberdade cultural.
- IX - fortalecer a institucionalidade da cultura.
- X - potencializar as transversalidades e intersetorialidade da cultura.



Lei nº 4038/17
Fls.: 2/3.

Art. 7º Objetivos são situações ou resultados pretendidos para alcançar no futuro desejado. São gerais quando formulados numa ampla perspectiva de propósitos e se desdobram em específicos quando são focados em alvos mais minuciosos.

Art. 8º São objetivos gerais do Plano Municipal de Cultura de Ubatuba:

I - promover a institucionalização da cultura no município alinhada ao Sistema Nacional de Cultura.

II - promover a gestão da cultura com a participação da sociedade.

III - democratizar a comunicação e a informação da produção cultural local.

IV - ampliar, diversificar e descentralizar os espaços culturais.

V. promover o desenvolvimento da economia da cultura.

VI. estabelecer e ampliar mecanismos de financiamento público para a cultura.

VII. valorizar o patrimônio cultural.

VIII. valorizar e promover a diversidade cultural.

IX. estimular a formação cultural.

X. projetar a cultura local em âmbito nacional e internacional.

Art. 9º Metas representam o resultado quantitativo a ser atingido no futuro, no desempenho de cada objetivo específico.

Art. 10. São metas gerais do Plano Municipal de Cultura de Ubatuba:

I - sistema Municipal de Cultura de Ubatuba 100% institucionalizado, em funcionamento e integrado ao Sistemas Estadual e Nacional até 2020.

II- sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais de Ubatuba 100% institucionalizado, em funcionamento e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional até 2026.

III - sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura 100% institucionalizado, em funcionamento e integrado aos Sistema Estadual e Nacional até 2026.

IV - sistema Municipal de Museus de Ubatuba 100% institucionalizado, em funcionamento e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional até 2026.

V - sistema Municipal de Patrimônio Cultural 100% institucionalizado, em funcionamento e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional até 2026.

VI - colegiados setoriais da sociedade civil organizados, regulamentados, em funcionamento e com planos setoriais elaborados até 2026.

VII - 05 Conferências Municipais de Cultura com ampla participação da sociedade civil e dos segmentos culturais organizados até 2026.

VIII - 13 reuniões oficiais para a apreciação e debate da aplicação dos recursos destinados para a cultura até 2026.

IX - programa Municipal de Comunicação para a Cultura 100% institucionalizado e em funcionamento até 2026.

X - 05 Equipamentos e espaços de formação cultural 100% institucionalizados e em funcionamento até 2026.

XI - aumento em 70% no número de pessoas frequentando unidades, equipamentos e espaços de formação até 2026, tendo por base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Ubatuba.

XII - aumento do impacto dos aspectos culturais na motivação do turismo em Ubatuba até 2020.



Lei nº 4038/17

Fls.: 3/3.

XIII - 100% das regiões do município contendo grupos culturais inseridos Colegiados Setoriais de Cultura de Ubatuba, em especial das culturas afro-brasileira, caiçara e indígena, estruturados e em atividade até 2026.

XIV - formalização e Desenvolvimento da Economia da Cultura 100% institucionalizado e em funcionamento até 2026.

XV - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura 100% institucionalizado e em funcionamento até 2026.

XVI - valorização da Memória e do Patrimônio Cultural 100% institucionalizado e em funcionamento até 2026.

XVII - Ubatuba reconhecida como referência no fomento da diversidade cultural, especialmente das culturas afro-brasileiras, caiçara e indígena no litoral norte de São Paulo até 2026.

XVIII - programa Municipal de Formação na Área da Cultura 100% institucionalizado e em funcionamento até 2026.

XIX - 10 convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação institucionais firmados até 2026.

Art. 11. Ações são os projetos e/ou atividades para o alcance das metas estabelecidas.

Art. 12. As ações do Plano Municipal de Cultura de Ubatuba estão descritas no Anexo Único desta Lei, sempre vinculadas a cada uma das metas.

Art. 13. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município de Ubatuba disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei, observadas a disponibilidade financeira do município e o cronograma geral elaborado pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART.

Art. 14. Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART, na condição de Coordenadora Executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor, para garantir o seu cumprimento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 10 (dez) anos, contados desta data; ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 24 de novembro de 2017.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.